

ASSESSORIA JURÍDICA ASSESSORIA TÉCNICA DA ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AJ

Processo SEI nº 2024/0006169

Assunto: constituição de Ata de Registro de Preços, para a contratação de serviços de coffee break (Café - Tipos A e B), kit lanche e coquetel, destinados aos eventos organizados ou apoiados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

> CONTRATO. Licitação. Pregão. Ata de Registro de Preços. Objeto: Serviços de coffee break, kit lanche e coquetel para os eventos organizados ou apoiados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Exame da minuta do edital e seus anexos. Aplicação da Lei nº 14.133/2021. Recomendações.

Parecer AJ nº 265/2024

- 1. Tratam os presentes autos de licitação a ser realizada na modalidade Pregão, do tipo menor preço unitário por lote, objetivando a constituição de Ata de Registro de Preços, para a contratação de serviços de coffee break (Café – Tipos A e B), kit lanche e coquetel, destinados aos eventos organizados ou apoiados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.
- 2 . O processo foi inaugurado com o memorando do Coordenador Geral de Administração sugerindo a abertura de novo procedimento licitatório considerando que as atas vigentes estão prestes a vencer, bem como verificou a necessidade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (doc. 0788770).
- 3. Foi lavrado o Documento de Formalização de Demanda DFD (doc. 0796964), onde consta que a aquisição foi solicitada e justificada pelo Defensor Público Subchefe de Gabinete, e em seguida encartado o Estudo Técnico Preliminar - ETP trazendo maiores informações a respeito da necessidade administrativa a ser satisfeita e dos resultados pretendidos com a respectiva solução (doc. 0796967).
- 4. Em seguida, o Coordenador Geral de Administração analisou o ETP, bem como se manifestou pela conveniência e oportunidade da contratação (doc. 0816094).
- 5. No doc. 0827190, foi apresentado o relatório do item BEC, e em seguida, foi juntada a consulta ao catálogo de materiais do Compras.gov (doc. 0827199).
 - 6. O Departamento de Licitações apresentou o termo de referência (doc. 0827602), o

qual foi devidamente aprovado pelo Coordenador Geral de Administração (doc. 0847842).

- 7. O Departamento de Licitações encartou o comprovante de consulta da pretendida licitação na Intenção de Registro de Preços - IRP do Sistema Compras.gov, e certificou a existência de intenção (doc. 0851133). Entretanto, o Coordenador Geral de Administração considerou inviável a adesão às intenções de registro existentes, determinando o prosseguimento do certame (doc. 0852572).
- 8. Foi realizada pesquisa de preços, sendo apresentados o e-mail de solicitação das propostas e as propostas enviadas pelas empresas especializadas (docs. 0880959, 0880960 e 0880962). Em seguida consta o Relatório de pesquisa de preços do sistema compras.gov.br (doc. 0882585) e a planilha comparativa dos valores considerados, indicando o valor total mediano de R\$ 811.450,00 (doc. 0882586), seguidas da certidão de pesquisa de preços (doc. 0882594).
- 9. Ato contínuo, o Departamento de Licitações apresentou a planilha com valor total por lote (doc. 0885719), seguida da consulta ao Código CATSER pelo Compras.gov (doc. 0885757) e os relatórios dos itens pela BEC (docs. 0885802, 0885804, 0885805 e 0885808).
- 10. O Departamento de Licitações sugeriu a realização da licitação por pregão eletrônico, do tipo menor preço global por lote, bem como apresentou sugestão do Pregoeiro e da equipe de apoio (doc. 0885843).
- 11. O Coordenador Geral de Administração autorizou a abertura da licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço global por lote, fixou as regras do certame, determinou que não haverá necessidade de garantia e nomeou o Pregoeiro e a equipe de apoio (doc. 0895371). Contudo, o Departamento de Licitação justificou que foi necessário retificar o critério de julgamento para Menor Preco Unitário por lote, pois para essa contratação não foi possível a operacionalização no sistema da licitação pelo valor global, porém o sistema permite que os preços unitários sejam reunidos em grupos para satisfazer a complexidade de execução do objeto, o que justifica o lançamento de 58 itens para elaboração da IRP para posterior agrupamento (doc. 0939016).
- 12. O Departamento de Orçamento e Finanças indicou que os recursos orçamentários são suficientes no presente exercício e que serão previstos recursos suficientes para a despesa na Proposta Orçamentária de 2025 (doc. 0897698).
- 13. Foram encartados os comprovantes doSistema Compras.govreferentes ao cadastro da Intenção de Registro de Preços – IRP, com a indicação da abertura e finalização do prazo (doc. 0917357).
- 14. Além disso, foi encartado pedido de participação à IRP pela EDEPE (doc. 0921585), conforme relatado pelo Departamento de Licitações (doc. 0929275), o qual foi deferido pelo Coordenador Geral de Administração (doc. 0934411).
 - 15. No doc. 0938902 o Departamento de Licitações apresentou nova versão do Termo

de Referência com os quantitativos adicionais da EDEPE, que foi devidamente aprovada pelo Coordenador Geral de Administração (doc. 0939670).

- 16. Em seguida, considerando o novo quantitativo, foi realizada nova pesquisa de preços, sendo apresentados o e-mail de solicitação das propostas e as propostas enviadas pelas empresas especializadas (docs. 0957846 e 0957854). Em seguida consta o Relatório de pesquisa de preços do Sistema Compras.gov (doc. 0957855) e a planilha comparativa dos valores considerados, indicando o valor total mediano de R\$ 1.916.545,00 (doc. 0957856), seguidas da certidão de pesquisa de preços (doc. 0957859).
 - 17. A minuta do edital e seus anexos foram encartados no doc. 0961248.
- doc. 0961257, consta manifestação do Departamento de Licitações à Coordenadoria Geral de Administração, informando as adequações promovidas no edital e no termo de referência.
- 19. O Coordenador Geral de Administração aprovou as alterações do termo de referência e encaminhou os autos para elaboração de parecer (doc. 0961976).

Eis a síntese do essencial.

- 20. O artigo 111 da Constituição Estadual determina que a administração pública seja norteada, entre outros princípios, pelo da motivação. No presente caso, a solicitação para contratação foi iniciada com o Memorando da Coordenadoria Geral de Administração (doc. 0788770), em seguida, foi lavrado o Documento de Formalização de Demanda – DFD pela Chefia de Gabinete (doc. 0796964), que também apresentou o Estudo Técnico Preliminar - ETP para indicar a contratação almejada (doc. 0796967), sendo corroborados pela manifestação de conveniência e oportunidade do Coordenador Geral de Administração (doc. 0816094), nos termos dos arts. 2°, 3° e 4°, do Ato Normativo DPG nº 238/2023, que não precisará ser ratificada considerando o Ato DPG de 27/05/2024, que delegou a competência para manifestações de conveniência e oportunidade à Coordenadoria Geral de Administração, independentemente de valores da contratação.
- 21. Embora os documentos tenham sido formalmente produzidos, considerando tratarse das primeiras contratações feitas com base na Lei nº 14.133/2021, algumas orientações precisam ser feitas pela Assessoria Jurídica para melhoria do procedimento para as próximas contratações. Seria interessante seguir o fluxo definido no Ato Normativo DPG nº 238/2023, em que o DFD é encaminhado à CGA, para análise acerca da necessidade ou não de realização do ETP (ver artigo 2°). Após a elaboração do ETP, segue-se para análise novamente da CGA para aprovação do ETP, de manifestação de conveniência e oportunidade e, somente após, elabora-se o termo de referência (art. 5°). Tais etapas garantem que os documentos sejam produzidos de acordo com suas peculiaridades e cumpram o seu propósito previsto em lei.
 - 21.1. Com relação ao DFD e ao ETP, para melhoria do procedimento nas próximas

contratações, especificamente na estimativa preliminar do valor da contratação, é importante destacar que deve ser indicado o procedimento adotado pela área requisitante para a apuração dos referidos valores, considerando que, neste momento trata-se de um levantamento preliminar e não uma pesquisa de preços. Assim como, na estimativa de quantidade é importante que esteja lastreada de justificativa que demonstrem a base concreta sob a qual se funda o quantitativo solicitado.

- 22. O termo de referência final foi elaborado pelo Departamento de Licitações (doc. 0938902), sendo devidamente aprovado pelo Coordenador Geral de Administração, com base no artigo 5°, §2°, do Ato Normativo DPG n° 238/2023 (doc. 0939670). Na elaboração do edital (doc. 0961248), foram feitos pequenos ajustes no termo de referência, também aprovados pelo Coordenador Geral de Administração (doc. 0961976).
- 23. Em vista da natureza do objeto que se pretende contratar, a opção de realizar-se licitação na modalidade pregão eletrônico está adequada aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 24. Com relação às prescrições do Decreto Federal nº 11.462, de 31/03/2023, que em seu art. 9º, institui o procedimento de Intenção de Registro de Preços IRP, o Departamento de Licitações encartou os comprovantes do Sistema *Compras.gov* referentes ao cadastro na Intenção de Registro de Preços IRP, com a indicação da abertura e finalização do prazo (doc. 0917357), sendo que houve solicitação de participação da EDEPE, conforme relatado no despacho do Departamento de Licitações (doc. 0929275), devidamente aprovado pelo Coordenador Geral de Administração (doc. 0934411).
- 25. O processo foi instruído com pesquisa de mercado (docs. 0880959, 0880960 e 0880962), sendo elaborada a planilha com o preço referencial (doc. 0882586), a fim de atender exigência legal e obter critério de justificativa da razoabilidade do preço da futura contratação.
- 26. O Departamento de Orçamento e Finanças indicou que os recursos orçamentários são suficientes no presente exercício e informou que serão previstos recursos suficientes para a despesa na Proposta Orçamentária de 2025 (doc. 0897698), conforme art. 8º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.
- 27. No doc. 0895371 consta a autorização expressa para instauração do certame, lançada pelo Coordenador Geral de Administração, conforme art. 9°, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.
- 28. Verifica-se que a minuta do edital e seus anexos (doc. 0961248) foi elaborada a partir do modelo disponibilizado no Portal do Governo do Estado de São Paulo (compras.sp.gov.br) e contêm os elementos essenciais para a contratação pretendida, porém, sugere-se algumas alterações e adaptações, destacadas a seguir:

EDITAL:

- Índice: considerando as características do serviço, alterar a nomenclatura dos itens 17 e 18:
 - 17. DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
 - 18. DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
 - No primeiro item 4.1.1: alterar para "4.1";
 - Item 4.1 (renumerado): alterar a redação para:
 - 4.1. O valor máximo de referência para a contratação é de R\$ 1.916.545,00 (um milhão e novecentos e dezesseis mil e quinhentos e quarenta e cinco reais), sendo o valor global dos lotes, unitário de cada um dos itens e unitário dos lotes de:
- Subitens do item 4.1: na indicação dos valores dos lotes, sugiro que seja acrescentado o valor total da somatória dos itens unitários do lote, já que esse será o valor usado como critério de julgamento, por exemplo:
 - **4.1.1. Lote I:** valores de referência:

valor global do lote: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais);

valores unitários dos itens: sendo que o valor unitário de referência é de R\$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos) para o café tipo A, R\$ 38,00 (trinta e oito reais) para o café tipo B, R\$ 27,50 (vinte sete reais e cinquenta centavos) para o kit lanche;

valor total unitário dos itens do lote (critério de julgamento): R\$ 115,30 (cento e quinze reais e trinta centavos);

- Item 9.5.: sugiro acrescentar como 9.5.1.:
- 9.5.1. O licitante deverá apresentar proposta para todos os itens que compõe o lote/grupo de seu interesse.
 - Item 9.18.5: substituir a remissão ao item 3 para o item 4.
 - Acrescentar no item 10:
- 10.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
 - Item 11: retificar toda numeração abaixo do item 11.2.
 - Item 17: alterar o título e a redação para:

17. DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os prazos de vigência e de execução dos serviços devem observar o disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

- Item 18: alterar o título para: 18. DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- Retificar a numeração dos itens 1.1.1.1 e 1.1.1.1;
- Retificar a numeração do item 1.1.2.1.1;
- Renumerar o item 1.4. por item 1.3.
- Retificar a numeração do item 2.1 e numerar o parágrafo abaixo como 2.2;
- Retificar a numeração do item 4.2;
- Renumerar o item 4.6. por item 4.2.
- Item 5.1: sugiro definir os sabores dos sucos que serão aceitos pela administração.
- Retificar a numeração do item 5.5 e todos os itens e subitens subsequentes;
- Renumerar a partir do item 5.4.
- Excluir os itens 5.18 e 5.19 que aparecem pela primeira vez, e na sequência 5.17 e o 5.18, pois contém o mesmo texto dos itens 5.11., 5.12, 5.13 e 5.14. A numeração não seguiu uma ordem cronológica, verificar os itens que estão em repetição e excluí-los.
 - item 6.1: alterar "A contratada" no início da frase para " A contratação".
 - item 11: sugiro acrescentar o estimado por lote e unitário.
 - Item 14: retificar a palavra "DETENTORA";
 - Item 16.1 substituir a palavra "aceiro" por "aceito".

ANEXO V - ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- No item 2: sugiro acrescentar como 2.2 e seguintes:
- 2.2. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de execução dos serviços contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante.
- 2.3. Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo ao Gerenciador da ata, promover pesquisa prévia de preço que revele a conveniência da contratação.
- 2.4. Por ocasião do fornecimento dos bens decorrente desta ATA, observar-se-ão, também quanto ao preço, as previsões do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90xxx/2024, que

a precedeu e integra o presente instrumento.

- 2.5. O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, entre outros), seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.
- 2.6. Sempre que os preços registrados estiverem acima dos valores .praticados pelo mercado, o Órgão Gerenciador convocará a Detentora com a finalidade de negociar a redução dos valores para adequá-los à realidade do mercado.
 - Item 2.2: renumerar para 2.7.
 - Item 4.1.4: substituir a remissão ao item 12 para item 4.
 - Renumerar o item 5.9.1, 5.9.1.1 e 5.9.1.2 para 5.8.1, 5.8.1.1 e 5.8.1.2.
 - Inserir como Cláusula Oitava, renumerando as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:
 - a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **8.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

ANEXO VIII

- Substituir Pregão /2023 para /2024 no corpo do texto.
- 29. Importante destacar que, de acordo com o art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando houver pedido de adesão a ata, o processo deverá ser enviado para Assessoria Jurídica para análise e parecer:
 - §4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração

também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

30. Feitas essas considerações, especialmente as contidas no item 28, em atendimento ao artigo 11, parágrafo único, do Ato Normativo DPG nº 238/2023, submeto o presente parecer ao crivo da Coordenação da Assessoria Jurídica. Destacando a análise dos subitens do item 21 para as próximas contratações, o qual sugiro que seja dada ciência formal à Chefia de Gabinete.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Helena Daher Montes Forlin**, **Defensora Pública Assessora**, em 09/08/2024, às 14:15, conforme art. 4°, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador 0964903 e o código CRC 7C77B138.

Rua Boa Vista, 200 5° andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2024/0006169 ASTE ASJD - 0964903v45